



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PLANO DE TRABALHO PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PENDENTES

PARTE I — PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 04/09/26

PRESIDENTE

O presente Plano de Trabalho tem por escopo fundamental organizar, disciplinar e conferir pleno impulso oficial ao rito legislativo destinado a regularizar, em caráter definitivo e até o encerramento do exercício de 2026, a apreciação e o julgamento político-administrativo de todas as prestações de contas anuais do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra que se encontram pendentes de deliberação soberana pelo Plenário desta Casa de Leis.

A iniciativa atende prontamente às requisições de informações instauradas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe no bojo da Notícia de Fato IDEA nº 720.9.186832/2026, reafirmando a postura de absoluta transparência, integridade institucional e cooperação entre os Poderes e órgãos de controle. O desenvolvimento das atividades observará rigorosamente os preceitos insculpidos na Lei Orgânica do Município de Pé de Serra e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (*Resolução nº 06, de 09 de junho de 2022*), fixando-se que as deliberações plenárias e os atos instrutórios regimentais serão realizados exclusivamente no âmbito das sessões legislativas ordinárias de sexta-feira, assegurando-se a continuidade dos serviços e o cumprimento pontual do dever constitucional de controle externo.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O exercício da competência de controle externo da administração pública municipal encontra seu vértice na prerrogativa indelegável e privativa conferida à Câmara de Vereadores para a tomada e o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* do disposto no art. 28, inciso IX, e no art. 43, §§ 5º a 7º, da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, complementados pelas balizas do art. 31 da Constituição Federal e correlatas disposições da Carta do Estado da Bahia. No plano estritamente procedimental interno, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece como dever expresso do Plenário tomar e julgar anualmente as contas apresentadas pelo Prefeito (art. 83, inciso XII), consagrando o direito público subjetivo dos edis de deliberar sobre tais matérias (art. 48, inciso VIII), incumbindo privativamente à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o exame substancial, a instrução probatória e a emissão de parecer técnico-conclusivo (art. 135 c/c arts. 344 a 346).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

3. DAS CONTAS PENDENTES DE JULGAMENTO

A verificação arquivística e funcional procedida pela Secretaria Geral e pela Assessoria Jurídica identificou com exatidão o acervo de 6 (seis) prestações de contas anuais do Poder Executivo Municipal formalmente pendentes de apreciação e julgamento definitivo pelo Plenário, cobrindo o período de 2017 a 2022. O rol compreende: as contas do Exercício Financeiro de 2017 (*Processo TCM nº 03486e18*), sob responsabilidade do ex-Prefeito Antonio Joilson Carneiro Rios, com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) opinando pela aprovação com ressalvas; as contas do Exercício Financeiro de 2018 (*Processo TCM nº 05051e19*), do mesmo gestor, igualmente com parecer prévio favorável com ressalvas; as contas do Exercício Financeiro de 2019 (*Processo TCM nº 06454e20*), sob a gestão de Antonio Joilson Carneiro Rios, com manifestação prévia pela aprovação com ressalvas; e as contas do Exercício Financeiro de 2020 (*Processo TCM nº 10010e21*), encerrando o respectivo mandato, também opinadas pela aprovação com ressalvas pelo órgão técnico auxiliar.

Completam o quadro de pendências as prestações de contas relativas ao mandato subsequente, abrangendo: o Exercício Financeiro de 2021 (*Processo TCM nº 12113e22*), de responsabilidade do ex-Prefeito Edgar Carneiro Miranda, com Parecer Prévio do TCM/BA pela aprovação com ressalvas; e o Exercício Financeiro de 2022 (*Processo TCM nº 07897e23*), igualmente sob a responsabilidade do gestor Edgar Carneiro Miranda, cujo parecer prévio concluiu pela aprovação com ressalvas. Por oportuno, ressalva-se de modo categórico que a prestação de contas do Exercício Financeiro de 2016 (*Processo TCM nº 07485e17*) já foi formal e regularmente julgada por esta Casa de Leis mediante a edição e promulgação da Resolução nº 001/2020, não integrando o rol de contas em aberto, conquanto a judicialização pretérita que envolveu seus efeitos tenha impactado diretamente a dinâmica interpretativa da tramitação dos feitos posteriores, destacando-se decisão de mérito com trânsito em julgado que resultou na suspensão dos efeitos da resolução 01/2020 sem determinação de sua revogação ou mesmo reanálise.

4. DO RITO DE JULGAMENTO (ARTS. 344 A 346 DO REGIMENTO INTERNO)

O rito de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal encontra-se disciplinado nos artigos 344 a 346 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (*Resolução nº 06/2022*). Nos termos do art. 344, a prestação de contas do Poder Executivo Municipal correspondente a cada exercício financeiro será julgada pelo Poder Legislativo por meio do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Recebido o Parecer Prévio do TCM/BA, o art. 345 determina que o Presidente da Câmara o despachará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, juntamente com a prestação de contas, para apreciação, determinando sua publicação e a distribuição de avulsos aos Vereadores, dando-se conhecimento ao gestor de todos os atos de instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

A comunicação ao gestor da prestação de contas em julgamento será realizada pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, mediante citação (ciência da chegada do processo e do Parecer Prévio), intimação (ciência dos atos e termos do processo já instaurado) ou notificação (ciência do lugar, dia e hora dos atos de instrução), podendo ser feita pessoalmente, com aposição do nome e data de recebimento no próprio documento, ou por aviso de recebimento (AR) encaminhado pelos correios, admitida a realização na pessoa do representante legal ou do procurador do gestor.

Na impossibilidade de comunicação por esses meios, far-se-á por edital, expedido pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo. O prazo para o gestor se manifestar será contado da citação, intimação ou notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o termo final, sendo os atos de instrução publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.

O art. 346 estabelece o processo escalonado de julgamento. Ao receber a prestação de contas e o Parecer Prévio, o Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores na primeira Sessão Ordinária subsequente e determinará a citação do gestor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Comprovada a citação, o Presidente despachará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Recebido o processo, o Presidente da Comissão nomeará o Relator no prazo de até 3 (três) dias úteis, dando conhecimento ao gestor do recebimento e da indicação do relator em prazo não superior a 3 (três) dias úteis. O Relator terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir seu Parecer, interrompido se ocorrerem diligências na análise das contas, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Na fase de análise, a Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das contas, poderá solicitar informações e documentos ao gestor, que terá 5 (cinco) dias úteis para atender à diligência. Concluída a fase de análise, o Relator emitirá Parecer Preliminar e dará conhecimento ao gestor, encaminhando-lhe cópia, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar por escrito, mediante defesa preliminar.

Esgotado o prazo, recebida ou não a manifestação, o Relator emitirá seu Parecer Conclusivo, dando conhecimento ao Presidente da Comissão, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para colocá-lo em votação no âmbito da Comissão, encaminhando cópia ao gestor e notificando-o com antecedência de 48 horas do dia e hora da reunião. Encerrada a instrução e votação, o Presidente da Comissão encaminhará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o processo das contas, juntamente com o Parecer Conclusivo e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo (pela aprovação ou rejeição), ao Presidente da Câmara, para apreciação e votação pelo Plenário.

Antes de colocar em votação pelo Plenário, o Presidente da Câmara notificará o gestor, com remessa de cópia do processo e documentos, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresente defesa final por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco. Estando o gestor ausente do Município ou em lugar incerto e não sabido, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Poder Legislativo, com intervalo de três dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Decorrido o prazo de defesa final, o Presidente marcará a Sessão de julgamento, notificando o gestor com antecedência de 48 horas. Na Sessão, será lido o Parecer Conclusivo da Comissão e demais peças, facultando-se aos Vereadores o uso da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e ao gestor, ou seu procurador, o prazo máximo de 1 (uma) hora para sustentação oral.

A votação do Parecer Prévio do TCM/BA far-se-á por votação nominal e aberta, e somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o respectivo Parecer Prévio. Mantido o Parecer Prévio que opinou pela rejeição, havendo dolo e/ou improbidade administrativa, os autos serão imediatamente remetidos ao Ministério Público Estadual ou Federal, quando for o caso. As prestações de contas ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

5. DO CRONOGRAMA DE SESSÕES (SEXTAS-FEIRAS — ATÉ O FIM DE 2026)

O cronograma a seguir sistematiza a utilização das 16 (dezesesseis) sessões legislativas ordinárias de sexta-feira disponíveis entre os meses de setembro e dezembro de 2026, observando os prazos e as fases do rito de julgamento estabelecidos no art. 346 do Regimento Interno, com término fixado antes do recesso parlamentar constitucional (que ocorre de 23 a 31 de dezembro), compatibilizando a instrução concomitante dos processos em pares de exercícios financeiros para assegurar a apreciação integral de todas as contas pendentes.

Data	Fase do Rito	Contas Abrangidas	Providências Procedimentais
04/09/2026	Sessão de Abertura	Todas (2017 a 2022)	Recebimento dos pareceres prévios; conhecimento aos Vereadores na primeira Sessão Ordinária subsequente (art. 346, "a"); autuação; determinação de citação dos gestores (prazo de 5 dias úteis).
11/09/2026	Instrução	Exercícios 2017 e 2018	Comprovada a citação, despacho do processo à Comissão de Finanças (5 dias úteis); nomeação do Relator (3 dias úteis) e ciência ao gestor.
18/09/2026	Instrução	Exercícios 2019 e 2020	Despacho do processo à Comissão de Finanças; nomeação do Relator e ciência ao gestor.
25/09/2026	Instrução	Exercícios 2021 e 2022	Despacho do processo à Comissão de Finanças; nomeação do Relator e ciência ao gestor.
02/10/2026	Parecer do Relator	Exercícios 2017 e 2018	Elaboração do Parecer pelo Relator (10 dias úteis); eventuais diligências (5+5 dias úteis).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Data	Fase do Rito	Contas Abrangidas	Providências Procedimentais
09/10/2026	Parecer Relator do	Exercícios 2019 e 2020	Elaboração do Parecer pelo Relator; eventuais diligências.
16/10/2026	Parecer Relator do	Exercícios 2021 e 2022	Elaboração do Parecer pelo Relator; eventuais diligências.
23/10/2026	Parecer Preliminar	Exercícios 2017 e 2018	Emissão do Parecer Preliminar; ciência ao gestor; abertura de prazo de defesa preliminar (5 dias úteis).
30/10/2026	Parecer Preliminar	Exercícios 2019 e 2020	Emissão do Parecer Preliminar; ciência ao gestor; defesa preliminar (5 dias úteis).
06/11/2026	Parecer Preliminar	Exercícios 2021 e 2022	Emissão do Parecer Preliminar; ciência ao gestor; defesa preliminar (5 dias úteis).
13/11/2026	Parecer Conclusivo	Exercícios 2017 e 2018	Emissão do Parecer Conclusivo; votação na Comissão (5 dias úteis, notificação 48h); encaminhamento ao Presidente (5 dias úteis).
20/11/2026	Parecer Conclusivo	Exercícios 2019 e 2020	Emissão do Parecer Conclusivo; votação na Comissão; encaminhamento ao Presidente.
27/11/2026	Parecer Conclusivo	Exercícios 2021 e 2022	Emissão do Parecer Conclusivo; votação na Comissão; encaminhamento ao Presidente.
04/12/2026	Defesa Final	Todas (2017 a 2022)	Notificação do gestor para defesa final (10 dias úteis), indicação de provas e arrolamento de até 5 testemunhas; marcação da Sessão de julgamento.
11/12/2026	Sessão Julgamento de	Exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020	Notificação do gestor com 48h de antecedência; leitura do Parecer Conclusivo; defesa oral (1 hora); votação nominal e aberta (2/3 dos membros).
18/12/2026	Sessão Julgamento Finalização de e	Exercícios 2021 e 2022	Votação nominal e aberta (2/3 dos membros); redação final, promulgação e publicação dos decretos legislativos; remessa ao Ministério Público quando cabível; relatório final de cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

O cronograma delineado possui caráter programático e operacional, podendo ser adaptado em casos excepcionais pela Presidência da Câmara e pela Mesa Diretora com a anuência das lideranças partidárias, desde que resguardados os prazos regimentais e a intangibilidade da ampla defesa. Na remota hipótese de sobrestamento judicial ou necessidade inarredável de diligência externa que impeça a votação de determinado exercício até a sessão de 18 de dezembro de 2026, a matéria remanescente será automaticamente inserida como prioridade absoluta no primeiro mês legislativo do ano subsequente por meio de plano complementar.

6. DAS PROVIDÊNCIAS DA MESA E DAS COMISSÕES

A execução esmerada deste planejamento demanda a conjugação harmônica de competências regimentais claramente demarcadas entre os órgãos da Câmara Municipal. Compete exclusivamente à Presidência da Casa e à Mesa Diretora a instauração da autuação processual, o controle de legalidade dos atos de notificação citatória, a garantia de acesso aos autos pelos procuradores constituídos, a inclusão prioritária das matérias na pauta da Ordem do Dia, a direção dos trabalhos plenários no momento das votações e a subsequente promulgação e publicidade dos Decretos Legislativos decorrentes.

Por seu turno, cumpre à Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle promover o aprofundamento técnico dos autos, cabendo ao seu Presidente designar formalmente o Relator no primeiro dia útil subsequente à distribuição. Ao Relator competirá conduzir a instrução processual, apreciar as alegações de defesa, solicitar diligências que se mostrem indispensáveis ao esclarecimento da matéria e apresentar relatório circunstanciado e voto conclusivo fundamentado, consubstanciado na minuta de Projeto de Decreto Legislativo.

Todo o processamento contará com o suporte técnico continuado da Secretaria Geral da Câmara para os atos de expediente cartorário e com a assistência jurídica direta da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para a emissão de orientações consultivas sobre rito, quórum e estabilidade dos atos administrativos.

7. CONCLUSÃO

Com a edição e execução deste Plano de Trabalho, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra reafirma de modo solene seu indeclinável compromisso com a regularidade institucional, a estrita legalidade e o cumprimento tempestivo dos deveres inerentes ao controle externo parlamentar. A Casa Legislativa assegura que atuará com o rigor técnico, a celeridade e o respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, mantendo a 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe informada sobre a evolução periódica dos trabalhos, culminando na completa apreciação das contas públicas municipais até o termo final do exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARTE II — APENSO: PEÇAS-MODELO DO PROCESSO LEGISLATIVO DE JULGAMENTO DE CONTAS

PEÇA 1 — DESPACHO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PARECER PRÉVIO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: [Número do Processo/Ano]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE [Ano]

PROCESSO TCM/BA Nº: [Número do Processo TCM]

GESTOR RESPONSÁVEL: [Nome Completo do Gestor]

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

1. Recebido nesta data o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), proferido no bojo do Processo TCM nº [Número do Processo TCM], relativo à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra referente ao Exercício Financeiro de [Ano], sob a gestão do Senhor [Nome Completo do Gestor], cuja conclusão técnica opina pela [Aprovação / Aprovação com Ressalvas / Rejeição] das referidas contas.
2. Determino à Secretaria Geral da Câmara que proceda à competente autuação do feito sob a numeração de Processo Legislativo nº [Número do Processo/Ano], formalizando o encadernamento dos autos com a juntada integral de cópia do Parecer Prévio, do Relatório Técnico, do Pronunciamento Deliberativo e da respectiva Deliberação de Imputação de Débito, caso existente.
3. Com fundamento no art. 135 c/c arts. 344 a 346 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 06/2022), determino a DISTRIBUIÇÃO imediata dos presentes autos à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, devendo o Presidente da Comissão nomear o Relator no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 346, alínea 'c', do Regimento Interno.
4. Expeça-se, com urgência, a citação do gestor responsável, nos termos do art. 345, § 2º, alínea 'a', e do art. 346, alínea 'a', do Regimento Interno, franqueando-lhe vista dos autos e assegurando-lhe o prazo de manifestação previsto no art. 346, alínea 'f' (defesa preliminar de até 5 dias úteis) e alínea 'i' (defesa final de até 10 dias úteis), em atenção ao postulado do contraditório e da ampla defesa.

Publique-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra —

Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 2 — OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL

OFÍCIO Nº: [Número do Ofício/Ano]-GP/CMVPS

Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO GESTOR RESPONSÁVEL]

Ex-Prefeito(a) Municipal de Pé de Serra/BA

Endereço: [Endereço Completo do Notificado, CEP, Cidade/UF] E-mail: [Endereço Eletrônico]

Assunto: Notificação Formal de Abertura de Processo Legislativo de Julgamento de Contas e Cientificação dos Prazos de Defesa.

Processo Legislativo nº: [Número do Processo/Ano] Exercício Financeiro: [Ano]

Processo TCM/BA nº: [Número do Processo TCM]

Senhor(a) Ex-Gestor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente expediente para formalizar a CITAÇÃO de Vossa Excelência, nos termos do art. 345, § 2º, alínea 'a', e do art. 346, alínea 'a', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, acerca da instauração e deflagração do processo legislativo de tomada e julgamento das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra, relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], em trâmite perante esta Casa de Leis sob o Processo Legislativo nº [Número do Processo/Ano], instruído com base no Parecer Prévio constante do Processo TCM/BA nº [Número do Processo TCM].

Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), fica Vossa Excelência cientificado de que, nos termos do art. 346 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da citação, para apresentar defesa preliminar por escrito perante o Relator designado (art. 346, alínea 'f'), e, posteriormente, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa final, indicar as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco (art. 346, alínea 'i').

Informa-se que os autos integrais do processo encontram-se à disposição para consulta, carga rápida e obtenção de cópias reprográficas ou digitais na Secretaria Geral desta Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Luiz Carneiro, nº 93, Centro, Pé de Serra/BA, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ordinário das 08:00h às 14:00h, facultando-se a atuação por meio de advogado regularmente constituído mediante procuração nos autos. Renovando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra — Biênio 2025-2026

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO: Recebi a 1ª via deste expediente e seus anexos em: ____/____/2026.

Nome legível do Notificado/Procurador: _____

CPF / OAB nº: _____ Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 3 — PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ESTADO DA BAHIA — CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO Nº: [Número do Parecer/Ano]

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: [Número do Processo/Ano] OBJETO: Apreciação e Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal — Exercício de [Ano]

GESTOR: [Nome Completo do Gestor]

RELATOR(A): Vereador(a) [Nome Completo do(a) Relator(a)]

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle o Processo Legislativo nº [Número do Processo/Ano], instaurado com a finalidade de submeter a julgamento político-administrativo as contas anuais prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Pé de Serra referentes ao Exercício Financeiro de [Ano], período em que esteve à frente da gestão municipal o Senhor [Nome Completo do Gestor]. Os autos foram instruídos com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Processo TCM/BA nº [Número do Processo TCM]), cuja deliberação colegiada concluiu pela [Aprovação com Ressalvas / Rejeição] das referidas contas, tendo apontado, substancialmente, as seguintes ressalvas técnicas: [descrever sucintamente as ressalvas ou falhas técnicas indicadas pelo Tribunal de Contas].

Em cumprimento às normas regimentais e ao primado da ampla defesa, procedeu-se à regular instrução do feito, na qual o Relator designado emitiu Parecer Preliminar e franqueou ao gestor interessado a fase de defesa preliminar de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 346, alínea 'f', do Regimento Interno, tendo o responsável exercido a faculdade de apresentar sua manifestação preliminar por escrito protocolada tempestivamente em [Data do Protocolo da Defesa] (fls. [indicar folhas]), na qual sustentou, em suma: [sintetizar as teses defensórias do gestor]. Esgotado o prazo da manifestação preliminar, o Relator emitiu Parecer Conclusivo devidamente fundamentado, na forma do art. 346, alínea 'g', do Regimento Interno, para deliberação no âmbito desta Comissão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a consistência dos elementos instrutórios e, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle, após submeter o Parecer Conclusivo do Relator à votação regimental em seu âmbito colegiado nos termos do art. 346, alínea 'h', do Regimento Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

com prévia notificação do gestor com antecedência mínima de 48 horas, acolhe integralmente o relatório e voto do Relator designado e manifesta-se pela [APROVAÇÃO COM RESSALVAS / REJEIÇÃO] das contas do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], sob a gestão do Senhor [Nome Completo do Gestor], nos exatos termos do Parecer Prévio do TCM/BA (Processo nº [Número do Processo TCM]).

Em cumprimento ao disposto no art. 346, alínea 'h', do Regimento Interno, esta Comissão encaminha os presentes autos, acompanhados do Parecer Conclusivo e do anexo Projeto de Decreto Legislativo, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para os atos de notificação da defesa final e subsequente apreciação e votação soberana pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

[NOME DO VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO]

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle

[NOME DO VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO]

Relator(a)

[NOME DO VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO]

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 4 — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

VARIANTE A — APROVAÇÃO COM RESSALVAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: [Número do PDL/Ano]

"Dispõe sobre o julgamento e aprovação com ressalvas das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra referentes ao Exercício Financeiro de [Ano], de responsabilidade do ex-Prefeito [Nome Completo do Gestor], em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], de responsabilidade do Senhor [Nome Completo do Gestor], acolhendo integralmente as conclusões constantes do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), exarado nos autos do Processo TCM nº [Número do Processo TCM].

Parágrafo único. A presente deliberação observou o quórum qualificado exigido de 6 (seis) votos favoráveis, em estrita consonância com o disposto no art. 98, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º Havendo deliberações de imputação de débito, cominações de multas ou determinações administrativas emanadas da Corte de Contas, caberá ao Poder Executivo Municipal promover os atos regulares de cobrança e saneamento nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra

VARIANTE B — REJEIÇÃO DAS CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: [Número do PDL/Ano]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

"Dispõe sobre a desconstituição do parecer prévio e a rejeição das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra referentes ao Exercício Financeiro de [Ano], de responsabilidade do ex-Prefeito [Nome Completo do Gestor], e determina a remessa de peças ao Ministério Público do Estado da Bahia."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam REJEITADAS as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA referentes ao Exercício Financeiro de [Ano], sob a responsabilidade do Senhor [Nome Completo do Gestor], em virtude da subsistência de irregularidades graves e insanáveis que configuram atos de improbidade administrativa e dano ao erário.

Parágrafo único. A rejeição ora formalizada deu-se mediante a superação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios pelo quórum qualificado de dois terços dos membros desta Câmara Municipal, perfazendo um total de [quantidade de votos, mínimo de 6] votos contrários ao parecer, em conformidade com o art. 98, § 2º, do Regimento Interno e art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º Em estrito cumprimento ao art. 98, § 4º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, determino o encaminhamento imediato de cópia integral dos autos deste processo legislativo ao Ministério Público do Estado da Bahia, para a adoção das providências civis, penais e eleitorais cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 5 — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: [Número do Processo/Ano]

EXERCÍCIO FINANCEIRO: [Ano]

GESTOR: [Nome Completo do Gestor]

RELATOR(A): Vereador(a) [Nome Completo do(a) Relator(a)]

I. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Trata-se de processo legislativo submetido à instrução desta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle, que visa à emissão de juízo de valor sobre as contas de governo apresentadas pelo ex-Chefe do Executivo Municipal de Pé de Serra, Senhor [Nome Completo do Gestor], alusivas ao Exercício Financeiro de [Ano]. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitiu o Parecer Prévio acostado aos autos sob o Processo TCM nº [Número do Processo TCM], consignando o opinativo pela [Aprovação com Ressalvas / Rejeição], destacando apontamentos pertinentes a [inserir apontamentos técnicos principais do TCM].

Instaurado o procedimento regimental, esta Relatoria emitiu o competente Parecer Preliminar, dando-se imediato conhecimento ao gestor responsável mediante encaminhamento de cópia, assegurando-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa preliminar por escrito, nos termos do art. 346, alínea 'f', do Regimento Interno. O responsável exerceu seu direito de manifestação defensiva preliminar às fls. [indicar folhas], aduzindo, em síntese, que as falhas apontadas não causaram prejuízo ao erário e decorreram de meras inconsistências formais. Esgotado o prazo de defesa preliminar e analisados os elementos probatórios carreados aos autos, emite-se o presente Parecer Conclusivo, nos termos do art. 346, alíneas 'f' e 'g', do Regimento Interno. É o relatório circunstanciado.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICO-FISCAL

III. VOTO DO RELATOR

Em face de todas as razões fáticas e jurídicas aqui desenvolvidas, emito meu Parecer Conclusivo e VOTO no sentido de que esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle aprove o presente pronunciamento e ACOLHA / NÃO ACOLHA o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no bojo do Processo TCM nº [Número do Processo TCM], manifestando-se favoravelmente à [APROVAÇÃO COM RESSALVAS / REJEIÇÃO] das contas do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra/BA relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], de responsabilidade do Senhor [Nome Completo do Gestor], devendo este Parecer Conclusivo ser submetido à regular votação no âmbito desta Comissão, na forma do art. 346, alínea 'h', do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

[NOME DO VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO]

Vereador(a) Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 6 — MODELO DE ATA DE SESSÃO (TRECHO DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO)

TERMO DE ATA — SESSÃO ORDINÁRIA DE [DATA: DD DE MÊS DE AAAA]
(Extrato de Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal — Exercício de [Ano])

Aos [dia por extenso] dias do mês de [mês por extenso] do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, sob a Presidência do Vereador Edson Sacramento de Jesus, com a presença dos senhores e senhoras edis legalmente investidos, passou-se à apreciação da Ordem do Dia referente ao Processo Legislativo nº [Número do Processo/Ano], que versa sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de [Ano], sob a gestão do Senhor [Nome Completo do Gestor], contendo Parecer Prévio do TCM/BA (Processo nº [Número do Processo TCM]). O Senhor Presidente determinou a leitura do Parecer Conclusivo da Comissão de Finanças e do Projeto de Decreto Legislativo nº [Número do PDL/Ano].

Aberta a fase de debates regimentais e facultada a palavra aos Vereadores pelo tempo regimental de até 15 (quinze) minutos cada, oportunizou-se ao gestor responsável, ou ao seu procurador devidamente constituído nos autos, o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir a sua sustentação oral em Plenário, nos termos do art. 346, alínea 'n', do Regimento Interno, tendo [o Procurador do gestor / o próprio gestor feito uso da palavra pelo tempo regimental / restando certificada a preclusão em virtude da ausência do interessado]. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente submeteu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TCM nº [Número do Processo TCM]) à votação nominal e aberta, advertindo que, nos termos do art. 346, § 1º, c/c art. 344 do Regimento Interno, o parecer prévio da Corte de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Procedida a chamada nominal, apurou-se o seguinte resultado: [número de votos] votos FAVORÁVEIS ao Parecer Prévio do TCM/BA (Vereadores: [listar nomes completos]); [número de votos] votos CONTRÁRIOS ao Parecer Prévio do TCM/BA (Vereadores: [listar nomes completos]); e [número de votos] ABSTENÇÕES (Vereadores: [listar nomes completos]).

Diante do resultado proclamado, tendo em vista que [não se atingiu o quórum qualificado de dois terços para desconstituir o parecer prévio / atingiu-se o quórum qualificado de dois terços dos membros para desconstituição do parecer prévio], o Senhor Presidente declarou soberanamente [APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS / REJEITADAS AS CONTAS] do Poder Executivo relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], com fulcro no art. 346, § 1º, c/c art. 344 do Regimento Interno, determinando a imediata confecção da redação final, promulgação e publicação do correspondente Decreto Legislativo no Diário Oficial e [remessa ao Ministério Público, caso rejeitadas / os devidos encaminhamentos de praxe]. Para constar, lavrou-se o presente termo.

Plenário da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

[NOME COMPLETO DO VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO]

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PEÇA 7 — DECRETO LEGISLATIVO FINAL (PROMULGAÇÃO)

DECRETO LEGISLATIVO Nº: [Número do Decreto/Ano], de [DD de mês de AAAA].

"Promulga o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra relativas ao Exercício Financeiro de [Ano], de responsabilidade do ex-Prefeito [Nome Completo do Gestor], e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso IX, e art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como os arts. 83 e 346 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em sessão ordinária realizada em [Data da Votação em Plenário], APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam formalmente [APROVADAS COM RESSALVAS / REJEITADAS] as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, pertinentes ao Exercício Financeiro de [Ano], sob a inteira responsabilidade do Senhor [Nome Completo do Gestor], de acordo com o deliberado no bojo do Processo Legislativo nº [Número do Processo/Ano] e nos termos do Processo TCM nº [Número do Processo TCM].

Art. 2º Fica certificado que a presente deliberação alcançou o quórum regimental de [inserir quantidade de votos] votos dos membros da Casa, em conformidade com o art. 98, § 2º, do Regimento Interno e o art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Determina-se a expedição de ofício e remessa de cópia integral deste processo legislativo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e [ao Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de rejeição / ao Poder Executivo Municipal para ciência].

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município, revogadas todas as disposições regimentais e normativas em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, [Data: DD de mês de AAAA].

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra — Biênio 2025-2026